



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021 – 000XX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021 - CMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAR A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS
DE PINTURA DAS PAREDES INTERNAS E
EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE PARAGOMINAS/PA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, CEP: 68625-970, Paragominas – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Tatiane Helena Soares Coelho, portadora da identidade nº 3567182 PC/PA e inscrita no CPF nº 679.378.702-06 que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, tem justo e contratada o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para executar os serviços de pintura das paredes internas e externa do prédio da Câmara de Vereadores de Paragominas.

**ITEM
ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - PINTURA	QUANT.	MED.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Limpeza e preparação de superfície (interna e externa)	2.920,00	m²		
02	Reconstrução do reboco	432,8	m²		
03	Pintura em tinta semi brilho ou acrílica na cor existente ou previamente escolhida, com no mínimo duas demãos. (interna e externa)	2.920,00	m²		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - FORRO	QUANT.	MED.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Substituição de roda forro danificado em gesso - continuação do padrão existente	4	m		
02	Reparar a parte do rodaforno em gesso que está descolada - emassar com gesso para eliminar a abertura.	30	cm		

Obs.: Faz parte do objeto e deste contrato o Memorial descritivo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE após o término das pinturas, verificação de sua perfeita execução, da seguinte forma: Provisoriamente, pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da comunicação escrita da contratante. Definitivamente, pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias, da comunicação escrita da contratante, de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93. O recebimento dos serviços atenderá as especificações contidas no memorial descritivo e termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa. O Fiscal da Obra poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o licitante obrigado a atender. No caso de rejeição dos serviços no ato da entrega o licitante deverá providenciar o (s) imediato (s) reparo (s), dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no subitem 6.1, ficando sob sua responsabilidade todos os custos.

Parágrafo Primeiro - A desconformidade dos serviços executados estabelecidas no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, acompanhados da Nota Fiscal, na Câmara de



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



Vereadores de Paragominas, no período das 08h às 13h, em dias úteis.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - Prestar garantia dos serviços executados, durante o prazo de vigência da garantia 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá executar os reparos apontados pelo fiscal da Obra sem ônus para a CONTRATANTE.

Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e outras despesas que recaiam sobre os serviços executados que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o preço total contratado.

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2 Advertência, que será aplicada através de notificação, por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante avaliação e pronunciamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAGOMINAS;

6.3 Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento parcial ou total entrega do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

6.5 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.5.1 por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos objetos;

6.5.2 por 01 (um) ano – na entrega de objetos em desacordo com o exigido no edital;

6.5.3 pelo o prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



6.6 As sanções previstas nos subitens 6.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.7 Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAGOMINAS poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

6.8 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente aos serviços prestados, importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), incluindo a garantia, referida na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado assinada pelo Fiscal da Obra da CONTRATANTE de que os mesmos estão em perfeitas condições.

Parágrafo Segundo - Poderá ser concedido pagamento requerido pela CONTRATADA, no limite não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, correspondente a execução da obra ou dos serviços, de acordo com os itens executados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento, será acrescida a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA NONA - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com a presente licitação serão suportados pela dotação orçamentária vigente para o corrente exercício de 2021:

Unidade Orçamentária: 10.01 – Poder Legislativo

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Pregão Presencial nº 9/2021 – 000XX, o Memorial Descritivo dos Serviços e a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA 11ª. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. - Esse Contrato será rescindido na hipótese estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA 13ª. - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

DO FORO

CLÁUSULA 14ª. - O Foro da Comarca de Paragominas/PA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paragominas/PA, XX, XXXXX de 2021.

Tatiane Helena Soares Coelho
Câmara Municipal de Paragominas
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____